



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI)

LMI Nº 001/2025 – CLASSE II

Assinatura: 16/06/2025

Assinatura: 16/06/2029

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 527/2018, Art. 17, inciso IX, § 5º e §8º.

O Município de Laranja da Terra, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IV da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 781/2015, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 527/2018, expede a presente **Licença Municipal de Instalação (LMI)**, requerida através do **protocolo nº 5.508/2024**, que autoriza a:

PROCESSO: 5.508/2024

NOME: POSTO GUIMARÃES LTDA

CNPJ: 56.379.570/0001-99

ENDEREÇO: Córrego Taquaral, S/N, Joatuba, Laranja da Terra – ES

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM CAPACIDADE DE 75 M³.

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 30** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Laranja da Terra, 16 de junho de 2025.

Claudete Traichel Pagung
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 527/2018;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a instalação da atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS COM CAPACIDADE DE 75 m³** nos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K (E) 291.363 (N) 7.803.879;
5. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à **obtenção** dessa licença. **Prazo. 30 (trinta) dias;**
6. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à **SEMMARH**, que se manifestará sobre sua autorização;
7. Apresentar relatório fotográfico, com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 x 0,80m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: POSTO GUIMARÃES LTDA

Processo SEMMARH nº: 5.508/2024

Licença Municipal de Instalação – LMI Nº. 001/2025 – Classe II

Atividade: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM CAPACIDADE DE 75 M³.

Telefone da SEMMARH: (27) 3736-1240 – FISCALIZAÇÃO

8. Apresentar cópia do requerimento de renovação da Declaração de Uso de Água Subterrânea junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH): **Prazo: Até 22/10/2027.**
9. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
10. Os resíduos gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ficar acondicionados em local adequado.
11. Apresentar comprovantes de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Construção Civil (RCC) gerados na implantação do empreendimento, emitidos por empresa licenciada. **Prazo: trimestralmente até a conclusão da instalação do empreendimento.**
12. Apresentar ART's (relativas as obras civis, elétricas e de instalação de equipamentos) de **execução** das obras e serviços. **Prazo: antes do requerimento da licença de operação (LO);**
13. Instalar todos os equipamentos obrigatórios para postos Classe 03, conforme preconiza a NBR 13786/05. Apresentar as notas fiscais dos mesmos e certificado emitido pelo instalador. **Prazo: antes do requerimento da LO;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14. Apresentar laudo emitido por empresa certificada pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciado, atestando que o posto possui todos os equipamentos e sistemas obrigatórios de acordo com a classe 03. O laudo deverá estar acompanhado da conformidade de serviço realizado, com a assinatura do representante da empresa de instalação. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
15. Apresentar laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações), emitido por empresa ou profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784/2006, preenchendo-se o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo B da referida norma. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
16. Implantar piso impermeabilizado de alta resistência de cota superior ao terreno e sistema de canaletas metálicas com dimensões compatíveis com a demanda do empreendimento, visando a drenagem dos efluentes gerados para o Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), nas áreas de abastecimento e descarga de combustíveis. Apresentar relatório descritivo fotográfico. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
17. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação do SSAO e de suas estruturas. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
18. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a interligação do SSAO na rede drenagem pluvial municipal. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
19. Apresentar relatório descritivo fotográfico comprovando a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto, conforme projeto apresentado. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
20. Apresentar relatório descritivo fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento e seu entorno, contemplando, inclusive, informações sobre pontos de alagamento situados às margens da rodovia, caso existam. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
21. Caso haja geração de resíduos contaminados na atividade, o local de armazenamento de resíduos deverá possuir piso impermeabilizado, cobertura, fechamento em suas laterais e ser dotado de bacia de contenção estanque, sendo estes destinados a empresas licenciadas com apresentação dos comprovantes de coleta e destinação final. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
22. Apresentar Alvará do Corpo de bombeiros válido. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
23. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, inclusive os resíduos tipicamente caracterizados como domésticos;
24. Aplicar, no que couber, os termos da Instrução Normativa IEMA nº 12/2006;
25. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
26. Comunicar à SEMMARH a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento,** e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
27. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
28. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
30. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.